



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.164

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO §3º DO ARTIGO 1º, §2º DO ARTIGO 3º E CAPUT DO ARTIGO 4º, TODOS DA LEI Nº 1.900, DE 03 DE JULHO DE 1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º O §3º do artigo 1º da Lei nº 1900, de 03 de julho de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Para obtenção da autorização de funcionamento, a empresa ou entidade deverá obter a expedição das autorizações necessárias de funcionamento exclusivamente junto ao poder público municipal da Serra/ES.

Art. 2º O §2º do artigo 3º da aludida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Caberá à Associação de Servidores de Audição Pública, Rádios Livres e Comunitárias do Município da Serra (ASSERAPS) somente o papel técnico-operacional junto as empresas e entidades que obtiverem autorização para funcionamento.

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 1900/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O volume fica limitado a 50 decibéis, nas áreas estritamente residenciais urbana ou de hospitais ou de escolas, a 55 decibéis, nas áreas mistas, predominantemente, residencial, e a 60 decibéis, nas áreas mistas, com vocação comercial e administrativa, para operação desse serviço no período diurno, de acordo com a Resolução nº 01/1990 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que prevê o referido limite de tolerância.

Art. 4º A partir da promulgação desta Lei a fiscalização das Rádios já existentes fica sob a responsabilidade do Poder Público Municipal da Serra.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 02 de setembro de 2020.


RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 305/2020 - PL nº 16/2020.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300